**DECRETO Nº 1976/2021 de 26 de novembro de 2021.**

**DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO, A AUTORIZAÇÃO, A CONCESSÃO, A UTILIZAÇÃO, O PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar n. 069/2017,

**DECRETA**:

**Art. 1º**O servidor público da Administração Direta e Indireta do Município de Major Vieira, bem como o agente político que se deslocar temporariamente da Unidade de exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal e pelo superior hierárquico, se for o caso, fará jus à percepção de diária segundo as disposições contidas neste Decreto.

**Parágrafo Único.** A autorização para deslocamento e a respectiva concessão de diária será prévia e deferida, após formalização do pedido, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão, devendo constar:

I - identificação – nome, matrícula, cargo, emprego ou função e lotação do servidor;

II - justificativa do deslocamento; e

III - indicação do período do deslocamento e do destino.

**Art. 2º** O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedida por dia de afastamento do local onde o requerente tem exercício.

**§ 1º** A diária será concedida por dia de afastamento e devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando o Poder ou a entidade custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**§ 2º** O valor da diária será calculado por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida, considerando-se com 01 (uma) diária, a fração superior a 12 (doze) horas e são contadas como 1/2 (meia) diária, quando superiores de 04 (quatro) horas e inferiores a 12 (doze) horas.

**Art. 3º** As diárias serão pagas obedecendo aos seguintes critérios:

I – Prefeito Municipal

Distrito Federal: R$ 2.200,00

Demais Estados e Municípios: R$ 1.100,00

II – Secretários Municipais

Distrito Federal: R$ 900,00

Demais Estados e Municípios: R$ 450,00

III – Diretores Municipais

Distrito Federal: R$ 500,00

Demais Estados e Municípios: R$ 250,00

IV – Demais servidores

Distrito Federal: R$ 400,00

Demais Estados e Municípios: R$ 200,00

**Parágrafo único.** Os valores acima deverão ser considerados pela metade em caso de meia diária.

**Art. 4º**O deslocamento do Município deverá ser comprovado pelo servidor/agente político no prazo de até 05 dias úteis após o retorno a viagem, mediante apresentação de documentação comprobatória dos gastos, relatório de viagem, ata de presença no evento ou nota fiscal, adotando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que estabelecem os parâmetros quanto a documentação hábil a prestação de contas.

**Parágrafo único**. A prestação de contas de que trata este artigo deverá ser encaminhada diretamente ao superior hierárquico ao qual está vinculado o servidor beneficiado.

**Art. 5º** Os valores das diárias serão reajustados anualmente pela variação acumulada no IGPM (Índice Geral de preços de Mercado)

**Art. 6º**Fica revogado o Decreto nº 1.702/16 e eventuais disposições em contrário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 26 de novembro 2021.

**ADILSON LISZCOVSKI**

**PREFEITO**